



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 44/2023

Súmula do Projeto: Dispõe sobre a apresentação mensal e acumulada da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Carambeí no seu site e diário oficial eletrônico do Município, com demonstrativos dos percentuais investidos e diferença para o limite prudencial da Lei Complementar nº. 101/2000.

Autor: Vereador Sandro Marcelo de Oliveira

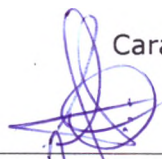
A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 44/2023, que tem por objeto a mensal e acumulada da despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Carambeí no seu site e diário oficial eletrônico do Município, com demonstrativos dos percentuais investidos e diferença para o limite prudencial da Lei Complementar nº. 101/2000.

O Projeto está encontra-se assinado pelo vereador bem como apresenta justificativa.

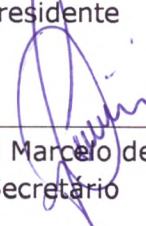
Com relação a transparência na prestação de serviços e valores, a Lei Federal nº. 12.527/2011, que regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Ademais, o artigo 5º da referida lei dispõe e que: *é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes analisarem e emitirem os pareceres.

Carambeí, 26 de setembro de 2023.


Sergio Luís de Oliveira
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
Vice-Presidente


Sandro Marcelo de Oliveira
1º Secretário


Elio Alves Cardoso
2º Secretário


Daniel Roberto Balansin
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.567